



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 20 de janeiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Resolução SCEIC nº 4, de 16 de janeiro de 2025

*Dispõe sobre definição da área envoltória do Estádio Paulo Machado de Carvalho (Pacaembu), do complexo esportivo a ele anexo, bem como da Praça Charles Miller, do viaduto General Olympio da Silveira e do muro do Cemitério do Araçá, na lateral da Av. Major Natanael, situados no município de São Paulo e tombados pela Resolução SC-05, de 21/01/1998.*

A **SECRETÁRIA DA CULTURA, ECONOMIA E EINDÚSTRIA CRIATIVAS**, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003,

### CONSIDERANDO:

Que o Artigo 3º da Resolução SC-05, de 21/01/1998, que dispõe sobre o tombamento do Estádio Paulo Machado de Carvalho (Pacaembu), já previu em seu texto a isenção de restrições para a área envoltória do bem tombado;

A inserção do Estádio Paulo Machado de Carvalho (Pacaembu) e demais elementos paisagísticos citados na Resolução SC-05, de 21/01/1998 no perímetro tombado do Bairro do Pacaembu, conforme Resolução SC 08 de 14/03/1991, complementada pelas Resoluções SC-54, de 12/12/2000 e SC-12, de 13/06/2008;

Que a preservação do traçado viário e da vegetação, conforme disposto na Resolução SC 08 de 14/03/1991, garantem a preservação da qualidade ambiental do entorno do Estádio Paulo Machado de Carvalho (Pacaembu) e demais elementos paisagísticos tombados em seu contexto urbano;

As manifestações constantes do Processo SEI 010.00003719/2023-60, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 11 de março de 2024, Ata 2129, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória do Estádio Paulo Machado de Carvalho (Pacaembu) e demais elementos paisagísticos, tombados através da Resolução SC-05, de 21/01/1998;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 3º da Resolução SC-05, de 21-01-1998, publicada no Diário Oficial de 02 de abril de 1998, passando este a ter a seguinte redação: "Este tombamento fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto 48.137, de 07 de outubro de 2003, pois os bens listados inserem-se no bairro tombado do Pacaembu e, portanto, incorporam suas diretrizes de conservação."

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARILIA MARTON

